



RODOBENS S.A.

CNPJ nº 59.981.829/0001-65

NIRE 35.300.005.007

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO

ARTIGO 1º. A **Rodobens S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia está sediada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homs, nº 1404, Bloco A, 3º Andar, Vila Diniz, CEP 15.013-000, Vila Imperial, tendo foro no mesmo município.

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas, transferidas e encerradas filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, segundo as conveniências o indicarem.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital social de outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia ou acionista; (ii) a alocação e a gestão de recursos próprios; (iii) a consultoria estratégica e de gestão de negócios; e (iv) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$945.595.673,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais), representado por 1.240.405.276 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentas e cinco mil, duzentas e setenta e seis) ações, sendo 711.983.027 (setecentos e onze milhões, novecentas e oitenta e três mil e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 528.422.249 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte e duas mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 2º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso.

Parágrafo 5º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos seus titulares.

Parágrafo 6º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração (exceto quando exigida expressamente aprovação pela Assembleia Geral), poderá adquirir as próprias ações, visando mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 6º. A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Único. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de



remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei; ou (iii) gozo de incentivos fiscais, nos termos da legislação especial, conforme faculta o Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão dos assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 2º. Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, (b) advogado, ou (c) instituição financeira, sendo solicitado o envio dos instrumentos de representação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da respectiva Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 4º. Independente do disposto no Parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos no referido Parágrafo poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.



ARTIGO 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada e presidida por ele ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º. Se antecedência maior não for exigida por lei ou pela regulamentação aplicável, as Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência e, em segunda convocação, se necessário, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum especial, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

ARTIGO 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 11. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe privativamente à Assembleia Geral: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) alterar o capital social (ressalvado com relação ao capital autorizado) e objeto social da Companhia; (iii) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iv) fixar a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal; (v) avaliar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (vi) estabelecer e alterar a política de dividendos; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) aprovar planos de opções de compra de ações da Companhia e de suas controladas, podendo outorgar ao Conselho de Administração poderes para a aprovação de programas no âmbito dos referidos planos; (ix) aprovar bonificações em ações e eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (x) deliberar sobre o resgate das ações pela Companhia; (xi) deliberar sobre a obtenção ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM; e (xii) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração. –

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 12. A administração da Companhia compete a um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 31, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo 4º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Conselho de Administração

ARTIGO 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, podendo ter igual número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento), deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo 3º. Entende-se por Conselheiro Independente aquele que (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 2º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

ARTIGO 14. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas e impedimentos ou vacância, pelo respectivo suplente, caso aplicável.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente imediatamente assumirá a vaga, completando o prazo do mandato do substituído. Se a vacância abranger, ao mesmo tempo, os cargos de membro efetivo e seu suplente, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.



Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, quando aplicável, ou outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

ARTIGO 15. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente do Conselho, quando aplicável, ou por 2 (dois) conselheiros. As reuniões deverão ser convocadas por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo 3º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*email*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.



Parágrafo 5º. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de minerva em caso de empate na votação.

Parágrafo 6 º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º, item (iii) deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 7 º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei: (i) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; (ii) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria e Riscos; (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social; (iv) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio; (v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (vi) observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como



deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria; (vii) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes; (viii) estabelecer a alçada da Diretoria aprovação de aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade; (ix) estabelecer a alçada da Diretoria aprovação de aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos não previstos nos planos anuais; (x) deliberação sobre a emissão e/ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de cancelamento de registro, respeitadas as competências da Assembleia Geral; (xi) estabelecer a alçada da Diretoria para aprovação de alienação de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade; (xii) estabelecer a alçada da Diretoria para aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário; (xiii) estabelecer a alçada da Diretoria para a prestação de quaisquer garantias em operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário contraídas por quaisquer sociedades coligadas ou controladas diretas e indiretas da Companhia ("Investidas"); (xiv) nomeação ou destituição de auditores independentes; (xv) deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação das ações da Companhia ou incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas pela Companhia; (xvi) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, incluindo sem limitação a eleição ou destituição de seus administradores; (xvii) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; e (xviii) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de Units ("Units"), caso aplicável.

Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração

ARTIGO 17. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com ou sem poderes deliberativos, respeitadas as prerrogativas dos órgãos da administração, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.



Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Diretoria

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro; um Diretor de Relações com Investidores; e demais diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

ARTIGO 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo 1º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 6º deste Artigo, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 3.º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se



realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 5º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 6º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 7º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 6º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

ARTIGO 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.



Parágrafo 1º. Compete ainda à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado; (v) proceder à alienação de bens do ativo, acordar, contratar, confessar, renunciar, transigir dar e receber quitação conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e (vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; e (iii) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao



Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Financeiro, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal; e (iv) representar a Companhia perante instituições financeiras.

Parágrafo 5º. Compete aos diretores sem designação específica, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia; (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração; e (iii) exercer as atividades referentes às funções que lhe tenha sido atribuída pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (iv) por qualquer Diretor ou 1 (um) procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e (c) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas.

Parágrafo Único. As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

COMITÉ DE FINANÇAS, AUDITORIA E RISCOS



ARTIGO 22. O Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos ("Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos"), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º. O Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, cujas atividades estarão definidas no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos, entre outras matérias.

Parágrafo 4º. O Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Parágrafo 5º. O mandato dos membros do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 23. Compete ao Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e (vii) outras



competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, e será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sujeição dos referidos membros à cláusula compromissória referida no Artigo 31 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

ARTIGO 25. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e, sem prejuízo das demais competências previstas em lei, analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

ARTIGO 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas, atendidos os prazos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e as normas expedidas pelo BACEN.

ARTIGO 27. O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido apurado no ano.

Parágrafo 1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido do exercício deverá ser alocado da seguinte forma, respeitado o previsto na Lei das Sociedades por Ações: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória; (ii) por deliberação da Assembleia Geral, conforme proposto pelo Conselho de Administração, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição de provisão para contingências e potenciais perdas de quaisquer reservas, sujeita às leis e regulamentações aplicáveis, ou reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório, exceto no exercício em que tal distribuição for incompatível com a situação financeira da Companhia. No exercício em que o dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; e (iv) após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício remanescente à “Reserva Estatutária”, que será limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia e terá por finalidade a preservação da liquidez da Companhia, de modo



que esta possa fazer frente às necessidades de investimento próprio e em suas respectivas sociedades coligadas e ou controladas, com o intuito de desenvolver e fortalecer seus negócios e, ainda, a manutenção de capital de giro.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários ou dividendos intercalares, a partir de balanços intermediários, lucros acumulados ou de reservas de lucros, consoante as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais poderão ser imputados, total ou parcialmente, aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social em que sejam distribuídos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos a Companhia.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28. A Companhia entrará em liquidação nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 29. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado de acordo com o Regulamento de Arbitragem desta, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos - das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 - na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3.



Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 31. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único. A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

ARTIGO 32. Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando diretamente ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal à luz do preceito constitucional da presunção da inocência.

Parágrafo 1º. Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá



ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas, reembolsos e indenizações arcados pela Companhia, na forma do *caput*, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo 3º. Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos relativos a este Artigo 33, sendo certo que o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos será de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Não poderão participar desta deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.